



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

=LEI Nº324/98, DE 26 DE JUNHO DE 1.998=

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1.999, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º-Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município, relativos ao exercício financeiro de 1.999, de acordo com o previsto no artigo 58, Inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Cantagalo, e nos termos do disposto no art. 35, Parágrafo 2º, Inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art.2º-A Elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício financeiro de 1.999, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal,

§1º- Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

§2º- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

§3º- Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.

Art.3º-No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo a tendência das arrecadações do exercício de 1.997 e o primeiro semestre de 1.998.

Art.4º-O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo, com Entidades Privadas e Filantrópicas, para desenvolvimento de programas prioritários, nas áreas de Educação e Cultura, Saúde, Saneamento, Assistência Social Geral, Urbanismo, Viação e Transportes, (estradas vicinais e vias urbanas), Agricultura Pesca e Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo, Esportes e Certames, Trânsito, com ou sem ônus para o Município.

Art.5º-O Poder Executivo cumprirá o que estabelece o art.212 da Constituição Federal, no que trata da aplicação de vinte e cinco por cento (25%) correspondente a impostos e transferências, na área de Educação, prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

Art.6º-Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às Entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de Saúde, Educação e Cultura, Assistência Social Geral, Agricultura e Esportes.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

§1º- Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas Entidades beneficiadas;

§2º- Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação não podendo ultrapassar trinta dias do encerramento do exercício;

§3º- Fica vedada a concessão de ajuda financeira as Entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art.7º- O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art.8º- O Poder Executivo poderá remanejar até 10%(dez por cento) das dotações orçamentárias vigentes, com base no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, para atender a suplementação das dotações necessárias, programas de trabalho e fontes de recursos, sendo que respeitará na mesma ordem e proporção a inclusão do Poder Legislativo, mediante solicitação do mesmo.

Art.9º- É vedada a concessão de subvenções as Igrejas, por serem independentes do Estado (Art. 19, Inciso I da C.F.).

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.10- Na Lei do Orçamento serão apresentados conjuntamente, os orçamentos fiscais e de seguridade social; o orçamento sintético e o demonstrativo dos gastos com educação.

Art.11- Considerando a capacidade financeira do Município, será procedida a seleção das prioridades dentre as elencadas a seguir:

a) **PODER LEGISLATIVO**

I. Organizar e manter um rígido controle das despesas em relação às receitas a título de dotação do Executivo Municipal;

II. Adaptar à Câmara Municipal aos novos preceitos e atribuições Constitucionais vigentes, referentes a Constituição Federal, Constituição Estadual e à Lei Orgânica Municipal, através da reorganização administrativa, legislativa e financeira;

III. Equipar e manter atualizados todo material de pesquisa e estudo através da reestruturação e atualização da biblioteca e da manutenção e conservação de documentos de qualquer origem e espécie, em local apropriado;

IV. Promover e dar condições de reciclagem aos Vereadores e à Administração, através de congressos, simpósios e encontros para melhorar e ampliar seus conhecimentos;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

V. Desenvolver processo de seleção e recrutamento de pessoal para preenchimento de cargos e vagas no Serviço Público Municipal na área Legislativa quando se fizer necessário;

VI. Implantar e desenvolver o sistema de informatização;

VII. Manter os compromissos com salários de pessoal e subsídios de Vereadores, em cumprimento à Constituição Federal e ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cantagalo;

VIII. Aquisição de veículos para serviço dos Vereadores e da Administração;

IX. Utilizar os meios de comunicação oficiais para manter a comunidade informada sobre todos os atos originários do Poder Legislativo;

X. Garantir a conservação do edifício da sede;

XI. Construção de obras e ampliação do anexo da Câmara Municipal;

XII. Implantar um sistema de telefonia moderno e eficiente, obedecendo as necessidades da câmara;

XIII. Aquisição de móveis e equipamentos para aperfeiçoar o funcionamento da Câmara Municipal de Cantagalo.

b) PODER EXECUTIVO - ORÇAMENTO FISCAL

1) ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

I. Garantir as condições adequadas de funcionamento ao núcleo do Governo no que tange às instalações, à infra-estrutura, à operação e representação funcional;

II. Garantir os cumprimentos dos contratos, a fim de evitar bloqueio das contas bancárias;

III. Representar e defender os interesses do Município junto a outros Municípios, Estado e União;

IV. Aperfeiçoar o processo de captação de recursos internos e externos junto às principais fontes de financiamento;

V. Estruturar e implantar as atividades de divulgação, publicidade e relações públicas, visando atender as demandas cotidianas da administração e daquelas responsáveis pelo planejamento, execução e manutenção dos compromissos do Município;

VI- Garantir a estrutura e os mecanismos necessários à operacionalização do sistema municipal de planejamento, envolvendo o aperfeiçoamento dos sistemas de informatização, de elaboração e acompanhamento orçamentário, de controle e acompanhamento de ações de projetos do Município;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

VII- Integrar todos os setores da Administração, através do desenvolvimento de um sistema de informatização;

VIII- Suprir a Administração Municipal de recursos humanos qualificados, através de realização de cursos específicos para treinamento dos servidores públicos municipais;

IX- Aquisição de veículos para serviços de administração e uso das Secretarias nas suas atribuições;

X- Subvencionar entidades filantrópicas, educacionais, musicais e carnavalescas.

2) EDUCAÇÃO E CULTURA

I. Apoiar o ensino fundamental público, incluindo também ensino para jovens e adultos, pré-escolar, abrangendo as ações de um atendimento de qualidade;

II. Garantir aos alunos da rede pública municipal, assistência complementar necessária ao seu bom desempenho escolar, incluindo as ações de saúde, complementação alimentar, transportes e do fornecimento de material didático pedagógico;

III. Dar continuidade a construção da creche no bairro São José;

IV. Desenvolver programas que assegurem a valorização do professor tanto no âmbito salarial quanto no âmbito do aperfeiçoamento, através de cursos de aperfeiçoamento e capacitação que garantam a formação fundamental e contínua do professor;

V. Promover a limpeza, reparos e ampliação nas unidades escolares e dar continuidade aos programas de recuperação, manutenção e equipamentos, dotando-as de condições que lhes permitam atender adequadamente às diferentes modalidades do ensino ministrado;

VI. Construir ou adquirir imóvel para diversas atividades culturais e educacionais;

VII. Dar Continuidade às ações de preservação do patrimônio histórico artístico e arqueológico, mediante a restauração, conservação e revitalização dos bens culturais;

VIII. Estimular o desenvolvimento de conhecimentos e valores na área artístico-cultural, inclusive com a formação de técnicos especializados;

IX. Estimular a preservação de documentos, de qualquer natureza, que sirvam de base à produção de conhecimento e portanto de cultura.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

3) OBRAS E TRANSPORTES

I. Promover melhorias dos serviços públicos no campo do saneamento, iluminação e calçamento, e instalações diversas e reduzir o déficit "habitacional";

II. Promover ações que visem a implantação, restauração, conservação e melhoramento das rodovias, com ensaiamento e embueiramento, assegurando o fácil acesso a todas as propriedades rurais;

III. Promover e incentivar a construção de obras, prosseguindo as em andamento e iniciar novas construções habitacionais;

IV. Melhoramentos nas praças, parques e jardins no Município;

V. Dar continuidade ao controle e segurança do tráfego urbano;

VI. Aquisição e ou desapropriação de área para expansão de desenvolvimento urbano no Município;

VII. Promover a construção de residências nas zonas urbanas a fim de satisfazer as necessidades habitacionais e, no meio rural, atender e dar condições a fixação do homem no campo, evitando o êxodo rural;

VIII. Aquisição e ou desapropriação de área para implantação do distrito Industrial;

IX. Aquisição de veículos e maquinários destinados ao atendimento, principalmente, das estradas Municipais;

X. Promover melhoramentos no tratamento e no abastecimento d'água no Distrito de Santa Rita da Floresta.

4) INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, ESPORTES, CERTAMES

E LAZER.

I. Promover, apoiar e estimular a prática dos esportes no Município, em todas as modalidades, incentivando as olimpíadas, campeonatos, jogos estudantis, passeios ciclisticos, caminhada ecológica, mine maratona, gincanas e ampliando os espaços destinados as atividades de esportes e lazer;

II. Construir praças de esportes polivalentes nos Distritos e nos Bairros;

III. Promover festividades e incentivar o turismo com aproveitamento de vários pontos de nosso Município, como, grutas, quedas d'água, fazendas antigas e outros;

IV. Aquisição de Equipamentos e manutenção do sistema de retransmissão de TV, no Município e nos Distritos;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

- V. Elaboração de roteiro turístico do Município;
- VI- Articular-se com Órgãos Municipais afins, visando a compatibilização das políticas de atração de investimentos com a manutenção e preservação das condições ambientais e urbanísticas do Município;
- VII- Executar a política de incentivos fiscais e tributários voltados para instalação e localização de Empresas que utilizem os insumos disponíveis no Município, sem prejuízo ao meio ambiente.

5) AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E MEIO AMBIENTE.

I. Garantir a prestação de serviços de extensão rural, beneficiando pequenos e médios produtores rurais, os trabalhadores rurais, suas famílias e organizações, através de convênio com a EMATER-RIO;

II. Implantar patrulha mecanizada constituída de retro-escavadeira e tratores agrícolas, estes com os implementos básicos, para atendimento prioritário aos pequenos produtores rurais;

III. Aquisição e distribuição de sementes para implementação da Campanha da Horta Doméstica, escolar e Comunitária, com intuito de melhoria do padrão alimentar da população;

IV. Participação nos programas de combate as zoonoses comuns no Município, com produção do material de divulgação para o envio a jornais e rádio, bem como distribuição direta à população;

V. Desenvolver ações nas microbacias existentes no Município com finalidade de melhoria da renda familiar, fixação do homem no campo, preservação de nascentes e meio ambiente e acumulação d'água;

VI. Produção de mudas frutíferas, nativas e exóticas, para recuperação de áreas degradadas, reflorestamento econômico, preservação de nascentes, matas ciliares e diversificação de culturas com frutas;

VII. Apoio aos produtores rurais com serviço de análise de solo;

VIII. Promover as realizações de exposições e certames agropecuários;

IX. Promover a proteção do meio ambiente pela criação de parques e áreas de reservas biológicas;

X. Promover a proteção e despoluição dos córregos, rios e lagos;

XI. Promover através de pesquisa científica e tecnológica, a preservação e desenvolvimento de programas na área de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, mediante Convênios.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

6) ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL

I. **Área de Saúde Coletiva:**

a) **Educação e Saúde:**

1. Desenvolver os projetos "Sala de Espera", "A Saúde visita a Escola" e "Saúde visita a Comunidade", abordando temas de Puericultura/Vacinação, Nutrição e Higiene, hipertensão, Saúde Mental, Diabetes, Saúde da Mulher e do Adolescente, Prevenção do Câncer Ginecológico de Próstata, de Pele, Doenças Sexualmente Transmissíveis, Hanseníase, tuberculose, Saúde do Trabalhador/segurança do trabalho (urbano e rural), Agrotóxicos, Tóxicos, tabagismo, Alcoolismo, estabelecendo parceria com a Secretaria de Educação, associação de Moradores, Clubes de serviço, Hospital, criando Núcleos multiplicadores e monitorando sua produção, aquisição de 03 (três) vídeos cassetes e 03 (três) televisores de 29 polegadas;

b) **Vigilância Epidemiológica:**

1. Incrementar a prática da Notificação e Investigação de doenças de interesse epidemiológico, avançando além do convencionado pelo Estado;

2. Criação de Arquivos Nosológicos em todas as Unidades de Atendimento, atribuindo em cada Unidade de Atendimento, a responsabilidade do levantamento das informações epidemiológicas a um funcionário treinado;

3. Instituir, na Folha de Produção Individual, campo de CID para manuseio epidemiológico;

4. Criação de periódico que aborde prioritariamente as Informações de interesse epidemiológico para o Município, com ênfase na abordagem preventiva /educativa que a Secretaria propõe;

5. Adoção do SIGAB como banco de dados de informações epidemiológicas e da produção da Secretaria de Saúde.

c) **Vigilância Sanitária:**

1. Geração e cumprimento de Cronograma de Inspeção nos diferentes segmentos da Indústria e Comércio objeto da ação da Vigilância Sanitária;

2. Estabelecimento de um plano de Controle de Vetores;

3. Criação de relatórios mensais de atividades conciso e objetivo;

4. Estabelecimento das ações necessárias ao bloqueio de casos de Dengue e Cólera, ainda não ocorrentes no Município.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

d) Saúde do Trabalhador:

1. Revitalização do Sistema de rastreamento de Acidentes e Doenças do trabalho nos Boletins de Atendimento Médico e AIH's e junto ao INSS;
2. Criação do Conselho Municipal do Trabalhador;
3. Estabelecimento de Cronograma de Ações de Vigilância;
4. Criação de relatórios mensais de atividades conciso e objetivo;
5. Aprovação do Regulamento do Projeto Saúde do Trabalhador.

e) Vacinação:

1. Extensão da cobertura vacinal a totalidade da população com a criação de uma Unidade Móvel Permanente de Vacinação, que correria todos os núcleos populacionais do Município;
2. Revitalização da Caderneta de Vacinação.

II. Área Assistencial:

a) Assistência Hospitalar:

1. Estimular a modernização e especialização da administração, recuperação de instalações, conclusão das obras inacabadas e re-equipamento do Hospital de Cantagalo.

b) Assistência Ambulatorial:

1. Estruturar sistema de marcação de consultas que impeça o surgimento de filas e eliminando a figura do "marcador";
2. Informatizar Arquivo de Prontuários (eliminar duplicadas, cadastro nosológico, informações cadastrais que permitam contato).
3. Desenvolver o Projeto "Satisfação da Clientela";
4. Implementação das ações de atendimento médico, de enfermagem e de assistência social dos Programas de Saúde Mental, Hipertensão, Diabetes, Saúde da Mulher, Prevenção do Câncer de Próstata.

c) Farmácia:

1. Reavaliação da padronização com visitas a modernização, após consulta e esclarecimento dos profissionais, priorizando o tratamento de doenças de interesse epidemiológico;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

2. Criação da campanha que objetive a devolução da medicação distribuída e não utilizada.
3. Criação da Farmácia Comunitária;
4. Estabelecimento de regras para a distribuição de medicamentos fora de padronização à população carente.

d) Laboratório próprio:

1. Reduzir o tempo para entrega dos resultados;
2. Alargar a capacidade operacional quantitativa e qualitativamente.

e) Odontologia:

1. Fluoretação de água distribuída à população.

e) Unidade Transfusional:

1. Criar e informatizar o cadastro de Doadores;
2. Manter maior estoque de produtos, observando rigorosamente seus prazos de validade, de forma que possam ser repassados às unidades com maior demanda;
3. Adaptação das instalações existentes às normas propostas pela Secretaria Estadual de Saúde.

III. Área de Infra-estrutura:

a) Administração:

1. Gerar planilha informativa que mostre a produção prevista e real de todos os serviços, postos e profissionais.

b) Transportes e Manutenção dos veículos:

1. Confeção de Plano de Manutenção preventiva baseado nas especificações dos fabricantes dos veículos;
2. Criação e adoção de planilha que permita a avaliação do adequado uso da frota.

c) Manutenção Predial e de Equipamentos:

1. Criação de Plano de Manutenção Predial;
2. Criação de Plano de Manutenção de Equipamentos;
3. Aquisição de Ambulâncias, gabinete odontológicos e outros equipamentos.

d) Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria:

1. Estabelecer Sistemas de Avaliação dos diversos setores da Secretaria.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

- de:
2. Estabelecer parcerias formais com as Secretarias
a) Educação: Programas de Educação e Saúde;
b) Fazenda: Emissão de Alvará de Funcionamento com parecer do Programa de Saúde do Trabalhador e Vigilância Sanitária;
c) Agricultura: Programas de Educação e Saúde, Saúde do Trabalhador Rural, Agrotóxicos;
d) Obras: Coleta Seletiva de Lixo;
e) Administração: Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
f) Assessoria Jurídica: Revisão da Legislação Municipal sobre saúde com vistas a criação do Código Sanitário do Município.
 3. Realização de Cursos de Gerenciamento e Planejamento para ocupantes de postos estratégicos.
 4. Revitalização do Conselho Municipal de Saúde, fazendo-o participante e democratizando as decisões.
 5. Planejar e executar a Conferência Municipal de Saúde.
 6. Criação de Comissão de Ética que apure sistematicamente todas as denúncias relativas aos atendimentos prestados pelo SUS, se necessário associando-se à Comissão de Ética Médica do Hospital, sempre respondendo formalmente ao denunciante.
 7. Criar mecanismo de avaliação do Sistema a partir de Caixas de Sugestões, visitas, entrevistas, questionários.
 8. Reavaliar a questão dos Exames complementares de maior complexidade, levantando demanda, prestadores, custos, etc.
 9. Desenvolver o projeto "Médico de Família".
 10. Buscar convênio para internato rural/UERJ.
 11. Convênio com INSS para prestação de exames complementares.
 12. Criar planilha anexa ao prontuário que permita registro de resultados de exames complementares de forma ordenada, deixando a responsabilidade da guarda dos exames ao usuário, de forma a que reduza-se a duplicidade de exames solicitados.
 13. Estabelecer responsável pelo patrimônio da Secretaria e realizar levantamento periódico.
 14. Realizar Concurso Público para contratação de Nutricionista, Médicos, Enfermeira, Auxiliares de Enfermagem, Assistente Social.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

15. Firmar Convênios com Laboratórios da rede privada ou pública, para realização de exames de "DNA", em cumprimento a Lei Municipal nº 300/97.

f) **Enfermagem:**

1. Desenvolver o treinamento para os Atendentes de Sub-Postos, nos moldes dos Agentes Comunitários de Saúde.
2. Implementar SISVAN (Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional).
3. Criar programa de reciclagem técnica.

7)

ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO COMUNITÁRIO

I. Diagnosticar as reais necessidades, em todo o Município, das pessoas carentes, auxiliando-as nas principais necessidades, dentro das possibilidades financeiras da Prefeitura;

II. Buscar apoio financeiro em outra esfera de Governo para auxílio às pessoas carentes;

III. Auxílio para construção de casas populares para as pessoas carentes do Município de acordo com a avaliação social;

IV. Informatização geral para tornar mais fácil a execução e controle dos serviços, melhorando as condições de atendimento.

Art.13 – As metas e objetivos foram elaborados de acordo com a estrutura do Governo e as normas gerais estabelecidas pelas Leis vigentes.

Art.14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 1.998.


Wilder Sebastião de Paula
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL -	Região Ed. 401
DATA -	18/a 24/07/98
RUBRICA	